



DECRETO Nº. 1.090/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a parametrização de eventos relativos ao cancelamento e à substituição das notas fiscais de serviços eletrônicas (NFS-E) padrão nacional para se adequar à Reforma Tributária nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº. 215/2025.

MARCIO CAPRINI, Prefeito Municipal de Cacique Doble - RS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e Legislação em vigor,

CONSIDERANDO, a necessidade do Município se adequar às configurações exigidas para a utilização do Painel Municipal no Sistema Nacional e permitir que o sistema de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) funcione com sua capacidade de automatização e validação e dados relativos às NFS-e Nacional.

DECRETA:

Art. 1º. A NFS-e poderá ser cancelada ou substituída pelo próprio emitente, via sistema, até **30 (trinta) dias** a contar da data de sua emissão, desde que não tenha havido o recolhimento dos respectivos tributos, seja por retenção ou não.

§1º. A NFS-e não poderá ser cancelada ou substituída pelo próprio emitente quando não houver identificação de não emitentes no documento.

§2º. Após o transcurso do prazo definido no *caput* deste artigo, ou na situação descrita no parágrafo anterior, a NFS-e somente poderá ser cancelada ou substituída por meio de processo administrativo regular, endereçado à Autoridade Fiscal competente, a ser requerido pelo emitente por meio de processo eletrônico a ser protocolado via endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Cacique Doble, na qual deverão ser apresentadas as informações e os documentos listados a seguir, sem prejuízo de o Fisco requisitar outros, se entender necessário.

- a) As razões que motivaram o pedido de cancelamento ou substituição da NFS-e;
- b) Os documentos que comprovem as razões alegadas no pedido;
- c) O termo de aquiescência expressa do não emitente, quando identificado, quanto ao cancelamento ou a susbtituição pleiteada; e
- d) A cópia digital do Documento Auxiliar da NFS-e substituta, contendo em seu campo “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES” a indicação expressa do número da NFS-e substituída, bem como a cópia digital do Documento Auxiliar respectivo.



§3º. Os pedidos de substituição de NFS-e com alteração de não emitente identificado deve observar todos os requisitos listados no parágrafo anterior, especialmente o descrito na alínea “c”.

§4º. Havendo cancelamento da NFS-e, seja pelo próprio emitente, seja por meio de processo administrativo regular, o documento cancelado permanecerá armazenado na base de dados do sistema eletrônico para consulta e em seu corpo será apresentada a informação “CANCELADA” como marca identificadora de sua invalidade.

§5º. Caso tenha ocorrido o recolhimento dos tributos conforme especificado no *caput* deste artigo, o processo administrativo relativo ao pedido de cancelamento deverá ser instruído com o comprovante do respectivo recolhimento. Assistindo ao requerente o direito à restituição de valores a este título, será seguido o procedimento específico previsto em lei para este fim.

Art. 2º. Ato do Prefeito Municipal ou Secretário da Fazenda poderá dispor sobre normas complementares, necessárias à execução deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
10 DE NOVEMBRO DE 2025.

MARCIO CAPRINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Joceli Paim Zorzan
Secretário da Administração